



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS

CONSULTA PRÉVIA - CP02/2022

(ARTIGO 112º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Cláusula 1.ª – Objeto do procedimento.....</i>	4
<i>Cláusula 2.ª – Requisitos de Natureza Social ou Ambiental.....</i>	4
<i>Cláusula 3.ª – Contrato</i>	4
<i>Cláusula 4.ª- Prazo do contrato.....</i>	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
<i>Cláusula 5ª – Obrigações principais do fornecedor.....</i>	5
<i>Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	6
<i>Cláusula 7ª – Entrega dos bens objeto do contrato</i>	6
<i>Cláusula 8.ª - Inspeção e testes</i>	6
<i>Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias</i>	6
<i>Cláusula 10.ª - Garantia técnica.....</i>	7
<i>Cláusula 11ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....</i>	7
<i>Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo.....</i>	8
<i>Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo.....</i>	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES DE V. N. DE POIARES.....	9
<i>Cláusula 14ª – Valor e Condições de Pagamento.....</i>	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
<i>Cláusula 15ª – Penalidades Contratuais.....</i>	9
<i>Cláusula 16ª – Força Maior</i>	10
<i>Cláusula 17ª – Resolução do Contrato</i>	10
<i>Cláusula 18ª – Modificação objetiva do Contrato.....</i>	11
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO.....	11
<i>Cláusula 19ª – Caução e seguros.....</i>	11
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
<i>Cláusula 20ª – Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios.....</i>	11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
<i>Cláusula 21ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	11



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

<i>Cláusula 22ª – Comunicações e notificações</i>	12
<i>Cláusula 23ª – Gestor do Contrato</i>	12
<i>Cláusula 24ª – Contagem dos Prazos</i>	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do procedimento

O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de Veículo Elétrico Ligeiro de Passageiros de 9 lugares com Transformação**, nas quantidades e condições especificadas nas condições técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Dado que a presente aquisição do bem não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. Será celebrado contrato escrito, entre a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares e o Adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja minuta será objeto de prévia aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar e enviado à apreciação do Adjudicatário, que refletirá o disposto no presente Caderno de Encargos e todos os demais direitos e obrigações das partes.
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes documentos:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada; e
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª- Prazo do contrato

1. **O prazo máximo para conclusão do fornecimento é de 250 (duzentos e cinquenta) dias** após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Em caso de não cumprimento do prazo para conclusão do fornecimento do bem, por facto não imputável ao fornecedor, como é o caso da não entrega do bem por escassez no mercado dos componentes necessários à entrega do mesmo, poderá ser solicitado pelo fornecedor pedido de prorrogação de prazo, que devidamente comprovado e aceite pela Mesa Administrativa, não implicará penalizações contratuais.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª – Obrigações principais do fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a executar o fornecimento de acordo com o estabelecido no respetivo contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - Fornecer o veículo elétrico ligeiro de passageiros com a devida adaptação/transformação à entidade adquirente, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - Obrigação de garantir a qualidade do bem fornecido durante o prazo de garantia fixado na cláusula 10ª;
 - Obrigação de suportar todos os encargos relativos às homologações, licenciamentos e averbamentos necessários para a utilização e circulação do veículo;
 - Obrigação de assegurar a garantia do bem por um período de 3 anos;
 - Obrigação de garantia das baterias de 8 anos ou 160.000 km com 70% da sua capacidade;
 - Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - Não alterar as condições do fornecimento dos bens à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos, havendo a obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a aquisição objeto do presente Caderno de Encargos.
3. O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.



Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de se ser utilizado para os fins a que se destina, aplicado e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, e dentro dos prazos definidos no presente documento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, após assinatura do contrato, salvo a impossibilidade de entrega do bem, de acordo com o do nº 2 da cláusula 4.ª.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, por si ou através de terceiro por ela designada, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades estabelecidas no anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o bem fornecido.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso



de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo da sua utilização, a contar da data da conclusão do seu fornecimento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. A todo o tempo que a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias úteis a contar do término do fornecimento do bem que constitui encargo do adjudicatário no âmbito da presente aquisição de bens, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares procede à análise dos mesmos,



com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade do bem fornecido com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES DE V. N. DE POIARES

Cláusula 14ª – Valor e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **€ 53.500 (cinquenta e três mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares.
3. O pagamento do valor referido no n. 1 será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente ao bem entregue, após verificação da respetiva conformidade pela Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares.
4. Em caso de discordância por parte da Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 9,5% do preço contratual;
 - ii. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 0,5% do preço contratual
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades de V. N. de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 16ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - iii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª – Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e demais legislação em vigor, a Irmandade Nossa Senhora das Necessidades de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade dos bens fornecidos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos na data da sua receção.



Cláusula 18ª – Modificação objetiva do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela Irmandade Nossa Senhora das Necessidades de Vila Nova de Poiares, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 19ª – Caução e seguros

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a €500.000,00, não é obrigatória a prestação de caução.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª – Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios

1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, podem a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de V. N. de Poiares e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 - a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 - b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.
2. O foro para dirimir as questões respeitantes à execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no art.º 290º, do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar designou, como gestor do contrato o funcionário **Bruno Ribeiro**, que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.

O gestor do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 24ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS ELETRICA DE 9 LUGARES c/ Transformação

DADOS TÉCNICOS:

Capacidade de Bateria: 75 kWh

Anatomia em ciclo WLTP: 330 Km

Potência Máxima: 100 Kw (136 cv)

Número de Lugares: 9

Direção: Assistida electro-hidráulica

Caixa de velocidades: Automática

3 Modos de condução: Eco; Normal; Power

Travões Dianteiros: Discos ventilados

Travões Traseiros: Discos

Cor: Branco

Carroçaria: versão mais longa

Portão Traseiro vidrado, com desembaciador e limpa vidros

Retrovisores exteriores com regulação elétrica e aquecidos

Ar condicionado manual

Rádio MP3 + Touch Screen 7" + Bluetooth + Mirror Screen + entrada USB

OBC 7,4 kW monofásico e cabo

OBC 11 kW trifásico e cabo

TRANSFORMAÇÃO PARA 1 (UMA) CADEIRA DE RODAS

- Piso rebaixado até à segunda fila de bancos
- Fixação de cadeira de rodas em quatro pontos com cinto de passageiro ajustável em 3 pontos
- Rampa rebatível para o interior
- Acabamentos de alcatifa semelhantes à original
- Luzes em LED na rampa
- Centro do pára-choques traseiro incorporado na porta traseira, mantendo o aspeto original



SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA

- Configuração dos Bancos: 1ª fila (1+2); 2ª fila (2+1); + 3 rebatíveis para o interior

Vila Nova de Poiares, 27 de junho de 2022

O Provedor,

Assinado por : **MANUEL LOBO DOS SANTOS**
Num. de Identificação: BI025352202
Data: 2022.07.13 12:50:02+01'00'

Manuel Lobo dos Santos